



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano I - Recife, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 - Nº 036

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCI • Nº 233

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 033/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998; **CONSIDERANDO** a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de "atividades formativas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas das praças";

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, "as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito";

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Cabos -CFC, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte considerável da tropa, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em "reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população";

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a "criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento";

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Metropolitano I, a coordenação do CFC;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFC;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, -zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVE:**

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Cabo da Polícia Militar de Pernambuco/CFC - PMPE**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I /ACIDES ;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFC;

5.comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 034/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de “atividades formativas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas das praças”;

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, “as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito”;

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Sargento - CFS PM, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte considerável da tropa, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por “Pacto Pela Vida”, apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o “Pacto Pela Vida”, a valorização profissional consiste em “reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população”;

CONSIDERANDO que o “Pacto Pela Vida” apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a “criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento”;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social, por meio do Campus de Ensino Metropolitano I, a coordenação do CFS PM;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFS PM;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVE:**

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar de Pernambuco/CFS PM**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - 2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
 - 2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;
 - 2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
 - 2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I /ACIDES ;
3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);
4. junte-se aos autos cópia da Lei Complementar nº 134/2008;
5. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFS PM;
6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 036/2014-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano do Curso de Formação de Oficiais PM – CFO PM/2014, por meio do Decreto nº 41.029, de 25 de agosto de 2014 (D.O.E. De 26/08/2014);

CONSIDERANDO o teor do Ofício CEE/PE nº 61/2014 – Presidente, endereçado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº108/2008, após o término das fases da 1ª etapa, terá início o Curso de Formação de Oficiais (CFO), cuja duração será de 52 (cinquenta e duas) semanas, correspondente à 2ª etapa do referido concurso;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº108/2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, somente “*será nomeado militar do Estado o candidato que concluir o curso de formação com aproveitamento e satisfizer os demais requisitos previstos na referida lei*”;

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, “*as atividades formativas de ingresso na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*”;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do CFO, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte da Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por “Pacto Pela Vida”, apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o “Pacto Pela Vida”, a valorização profissional consiste em “*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*”;

CONSIDERANDO que o “Pacto Pela Vida” apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a “*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*”;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/ Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/ CEMATA, a responsabilidade do CFO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFO;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVE:**

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências no **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco/CFO- PMPE**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - 2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
 - 2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;
 - 2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
 - 2.5) Diretor do Campus de Ensino Mata/CEMATA da ACIDES; 2.6) Representante do Conselho Estadual de Educação/CEE;
3. junte-se aos autos cópias da Lei Complementar nº108/ 2008 e suas alterações, bem como do Decreto n.º 41.029/2014 ;
4. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975), bem como cópias relativas às declarações prestadas pelo Representante da ACIDES e do Conselho Estadual de Educação (fls. 981/982,983 e 985) ;
5. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de possíveis alterações na Malha Curricular relativa ao CFO PM, conforme ANEXO “A” do Decreto nº41.029, de 25 de agosto de 2014;
6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 037/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de “*atividades formativas, que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas*” do Quadro de Oficiais da Administração (QOA);

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, “*as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*”;

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA PM, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte da Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por “Pacto Pela Vida”, apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o “Pacto Pela Vida”, a valorização profissional consiste em “*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*”;

CONSIDERANDO que o “Pacto Pela Vida” apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a “*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*”;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/CEMATA, a responsabilidade pelo CFOA PM;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CFOA PM;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVE:**

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Formação de Oficiais da Administração da Polícia Militar de Pernambuco/CFOA PM**; determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - 2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
 - 2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;
 - 2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
 - 2.5) Diretor do Campus de Mata- CEMATA/ACIDES ;
3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);
4. junte-se aos autos cópia da Lei Complementar nº 134/2008;
5. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CFOA PM;
6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 038/2014-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de aperfeiçoamento profissional da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/ PMPE, notadamente por meio de “*atividades formativas, que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas*” do Quadro de Oficiais Policiais Militares(QOPM);

CONSIDERANDO que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, “*as atividades formativas de aperfeiçoamento na área de segurança pública também deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito*”;

CONSIDERANDO que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

CONSIDERANDO que a não oferta regular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, além de contribuir para o agravamento de claros no âmbito da PMPE, gera possível insatisfação em parte Corporação Militar, compromete a valorização profissional dos militares e, por conseguinte, a qualidade da prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por “Pacto Pela Vida”, apresenta, entre suas linhas de ação, o Programa de Valorização Profissional como uma das formas de se atingir o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que, segundo o “Pacto Pela Vida”, a valorização profissional consiste em “*reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população*”;

CONSIDERANDO que o “Pacto Pela Vida” apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a “*criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento*”;

CONSIDERANDO que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES/Secretaria de Defesa Social/SDS, por meio do Campus de Ensino Mata/CEMATA, a responsabilidade pelo CAO ;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, notadamente no que concerne à regular oferta, à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no CAO;

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **RESOLVE:**

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências na oferta e desenvolvimento do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco/CAO PM**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Mata- CEMATA/ACIDES ;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular vigente relativa ao CAO;

5. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

Fórum local, Av. Dr. Manoel Cândido, s/n, centro – São Bento do Una/PE - Fone: (81) 3735-4901

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, da POLÍCIA MILITAR, da POLÍCIA CIVIL E do CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO – que o Município de São Bento do Una tradicionalmente realiza anualmente evento denominado “Festa de Reis”, evento público que atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em virtude de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista e que a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora com utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final e, principalmente, que bebidas alcoólicas não sejam vendidas a pessoas menores de dezoito anos;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc., a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode, contribuir para a efetivação de políticas e ações objetivando o combate da criminalidade, a preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem como a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do Município de São Bento do Una ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe; Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias 5 e 6 de janeiro de 2015 com início às 22h e término à 03h, podendo, **justificadamente**, tais horários serem excedidos **em até 30 minutos**.

II- Realizar campanha educativa com a população, escolas, e comerciantes, o sentido de impedir a ocorrência de crimes contra a criança e o adolescente, referentes à exploração sexual, trabalho infantil e fornecimento de bebidas alcoólicas.

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação;

IV- Possibilitar ao Conselho Tutelar comparecer ao local da festividade, mantendo regime de plantão no mesmo prédio destinado ao plantão da Polícia, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, à qual deve ser dada a devida publicidade;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros. Ainda, orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, realizando o comércio no local disponibilizado;

VI- Disponibilizar uma área para concentração dos órgãos de segurança, fornecendo computador e impressora em perfeito estado de funcionamento para serem utilizados pelas Polícias e pelo Conselho Tutelar no local do plantão;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar 1.500 (mil e quinhentos) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, bem como as demais requisições.

IX – Cadastrar os vendedores de bebidas, impedindo a atuação de forma não autorizada.

X- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral e a proibição de venda de bebidas alcoólica a crianças e adolescentes;

XI – Iluminar os pontos críticos com uma iluminação mais forte no pátio da Igreja, beco do DETRAN, beco por trás das Casas Almy e nos arredores do Açougue Público.

XII – Coordenar com a cooperativa de catadores de lixo para fazer a coleta seletiva nas festividades, evitando o uso de mão-de-obra infantil.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e na revista dos populares durante o evento, quando necessário;

III – Prestar toda segurança necessária no pátio de eventos e imediações, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento ostensivo nas entradas da cidade, objetivando inibir a prática de crimes;

V – Cumprir o disposto no item I da cláusula segunda, caso a Prefeitura não tome aquela providência.

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Funcionar normalmente no município durante as festividades, com plantão durante as festividades.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, em edifício fornecido pela Prefeitura, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Realizar trabalho de conscientização destinado a comerciantes e populares, no sentido de impedir a venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos.

III - Recomendar aos pais e responsáveis que acompanhem seus filhos menores de 18 anos que forem ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos legais, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como enviará cópia deste termo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Bento do Una, 10 de dezembro de 2014.

Camila Amaral De Melo Teixeira

Promotora de Justiça

Maria José Cordeiro

Conselheira Tutelar

José Edson Silva Teixeira

Conselheiro Tutelar

José Ailson Souza

Diretor de Cultura

Jacinta Silva dos Santos

Assessora Jurídica do Município

Joseildo Beserra Medeiros

Secretário de Cultura e Esportes

Clóvis Soares Costa Filho

Capitão PMPE

José Bartolomeu da Silva Neto

Capitão

Débora Luzinete de Almeida Severo

Prefeita

Luciana Almeida da Costa

Delegada de Polícia

PRIMEIRA PARTE

Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 240 DE 24/12/2014

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, na importância de R\$ 33.618.176.300,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.964.816.300,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por Órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento - PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.377, de 2014, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.653.360.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.989.666.200,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inte-

restadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir *déficits* e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.377, de 2014.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Corporativo e-fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.377, de 2014.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no Sistema Corporativo e-fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.377, de 2014, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da

Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentadas nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º, da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2015, através das quais fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

ANEXO I
SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		26.266.151.600	5.652.724.000	31.918.875.600
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.265.971.800	2.175.087.400	28.441.059.200
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.707.001.000	296.454.000	16.003.455.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	28.500.000	1.224.220.300	1.252.720.300
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.148.000	1.886.500	201.034.500
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	823.800	823.800
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	900.000	900.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.225.800	103.500.400	118.726.200
1700.00.00	TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	9.980.783.000	468.049.800	10.448.832.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.314.000	79.252.600	414.566.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	179.800	3.477.636.600	3.477.816.400
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.096.504.700	3.096.504.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	600.000	600.000
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.200	380.531.900	380.558.100
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.600		153.600
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		3.208.411.900	177.141.800	3.385.553.700
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.208.411.900	105.141.800	3.313.553.700
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.989.666.200		1.989.666.200
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.900.000		1.900.000
2400.00.00	TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	1.204.010.800	105.141.800	1.309.152.600
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.834.900	-	12.834.900
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
III - DEDUÇÕES		-3.339.613.000	-	-3.339.613.000
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.339.613.000	-	-3.339.613.000
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.176.867.200	-	-2.176.867.200
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.162.745.800	-	-1.162.745.800
	TOTAL	26.134.950.500	5.829.865.800	31.964.816.300

ANEXO II
SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
RECURSOS DO TESOUREO		21.964.990.600	4.068.776.500	101.183.400	26.134.950.500
01	LEGISLATIVA	727.553.600	24.617.300		752.170.900
02	JUDICIÁRIA	1.389.406.900	132.832.900		1.522.239.800
04	ADMINISTRAÇÃO	1.335.967.100	170.354.100		1.506.321.200
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.500.978.000	158.517.500		2.659.495.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.202.400	11.772.400		90.974.800
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.013.000	0		69.013.000
10	SAÚDE	4.417.170.100	129.192.300		4.546.362.400
11	TRABALHO	223.854.400	53.080.000		276.934.400
12	EDUCAÇÃO	3.235.465.000	302.627.700		3.538.092.700
13	CULTURA	81.749.600	1.172.000		82.921.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.009.579.700	147.489.500		1.157.069.200
15	URBANISMO	114.917.800	585.653.000		700.570.800
16	HABITAÇÃO	23.293.300	204.861.700		228.155.000
17	SANEAMENTO	11.713.100	372.681.700		384.394.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	60.518.500	289.128.600		349.647.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43.402.500	106.841.400		150.243.900
20	AGRICULTURA	348.832.500	199.555.600		548.388.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.860.400	3.067.200		10.927.600
22	INDÚSTRIA	16.326.300	240.071.900		256.398.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.348.100	93.977.600		185.325.700
24	COMUNICAÇÕES	3.016.100	48.000		3.064.100
25	ENERGIA	63.400	608.000		671.400
26	TRANSPORTE	96.102.100	124.133.500		220.235.600
27	DESPORTO E LAZER	16.215.100	41.690.600		57.905.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.061.441.600	674.802.000		6.736.243.600
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			101.183.400	101.183.400

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
01	LEGISLATIVA	1.131.500	420.000	-	1.551.500
04	ADMINISTRAÇÃO	29.509.000	7.382.300	-	36.891.300
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.647.500	0	-	5.647.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.082.761.400	43.100	-	4.082.804.500
10	SAÚDE	620.556.200	13.116.500	-	633.672.700
11	TRABALHO	5.703.500	0	-	5.703.500
12	EDUCAÇÃO	18.528.500	10.445.000	-	28.973.500
13	CULTURA	44.579.300	12.794.900	-	57.374.200
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.682.100	288.900	-	1.971.000
15	URBANISMO	4.505.700	0	-	4.505.700
16	HABITAÇÃO	887.800	15.936.200	-	16.824.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	26.526.300	8.193.700	-	34.720.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.676.700	4.314.000	-	8.990.700
20	AGRICULTURA	34.815.700	5.779.400	-	40.595.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.901.600	354.300	-	2.255.900
22	INDÚSTRIA	0	34.280.100	-	34.280.100
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	64.961.900	6.394.100	-	71.356.000
24	COMUNICAÇÕES	31.100	268.900	-	300.000
26	TRANSPORTE	299.187.900	365.109.800	-	664.297.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.961.300	76.189.600	-	97.150.900
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		27.233.545.600	4.630.087.300	101.183.400	31.964.816.300

ANEXO III
SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
RECURSOS DO TESOUREO		21.964.990.600	4.068.776.500	101.183.400	26.134.950.500
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	439.781.200	18.100.000	-	457.881.200
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	329.743.400	6.517.300	-	336.260.700
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.266.660.000	123.367.800	-	1.390.027.800
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	84.096.500	89.050.600	-	173.147.100
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	619.937.100	87.691.200	-	707.628.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	352.680.900	71.499.300	-	424.180.200
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	3.551.542.600	334.531.400	-	3.886.074.000
15000	SECRETARIA DE FAZENDA	927.697.900	18.773.500	-	946.471.400
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	6.174.400	24.000	-	6.198.400
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	86.746.400	506.300	-	87.252.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	81.715.700	1.079.800	-	82.795.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	101.317.900	107.717.600	-	209.035.500
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	388.141.300	275.990.200	-	664.131.500
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.186.875.300	127.190.400	-	4.314.065.700
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	114.588.000	15.297.200	-	129.885.200
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17.709.500	271.261.100	-	288.970.600
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.711.282.800	655.916.500	-	5.367.199.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.536.800	70.923.100	-	287.459.900
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	252.996.500	119.960.100	-	372.956.600
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	405.725.200	18.200.000	-	423.925.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	51.169.800	11.744.300	-	62.914.100
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	152.551.400	9.465.100	-	162.016.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	129.550.900	787.599.800	-	917.150.700
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.083.967.200	78.967.600	-	3.162.934.800
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	156.831.800	53.379.500	-	210.211.300
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	24.463.400	1.489.900	-	25.953.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	17.027.200	2.895.900	-	19.923.100
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	17.853.300	69.900	-	17.923.200
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	184.231.600	682.888.800	-	867.120.400
49000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	5.394.600	26.678.300	-	32.072.900
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	101.183.400	101.183.400
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.131.500	420.000	-	1.551.500
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	12.785.800	1.005.000	-	13.790.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	254.735.000	75.386.700	-	330.121.700
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	7.221.800	-	-	7.221.800
20000	SECRETARIA DE CULTURA	44.574.300	12.794.900	-	57.369.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO	29.961.000	745.000	-	30.706.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	37.217.300	8.133.700	-	45.351.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	102.109.400	2.596.000	-	104.705.400
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.901.600	38.762.500	-	73.664.100
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.080.870.600	0	-	4.080.870.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.589.300	6.004.400	-	11.593.700
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	313.166.900	24.857.300	-	338.024.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	26.989.300	8.203.700	-	35.193.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	295.243.900	32.480.100	-	327.724.000
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	0	88.900	-	88.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	333.300	1.166.700	-	1.500.000
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.724.000	348.665.900	-	370.389.900
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS		27.233.545.600	4.630.087.300	101.183.400	31.964.816.300

ANEXO IV
SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	1.070.587.900	1.070.587.900
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	-	505.802.100	505.802.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	76.970.000	76.970.000
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

ANEXO V
SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	-	3.471.400	3.471.400
SAÚDE	-	10.943.800	10.943.800
URBANISMO	-	2.314.500	2.314.500
SANEAMENTO	-	574.546.200	574.546.200
INDÚSTRIA	-	736.642.800	736.642.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	27.304.900	27.304.900
ENERGIA	-	115.730.200	115.730.200
TRANSPORTE	-	182.406.200	182.406.200
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

ANEXO VI
SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	-	702.487.500	702.487.500
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	-	3.471.400	3.471.400
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	-	10.943.800	10.943.800
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	-	574.546.200	574.546.200
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD DIPER	-	35.005.000	35.005.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	-	115.730.200	115.730.200
PORTO DO RECIFE S/A	-	182.406.200	182.406.200
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	-	2.314.500	2.314.500
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	-	26.455.200	26.455.200
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 025/2014 - UNAJUR.

Contratada: **CRUZ E CORREIA LTDA.** Objeto: **Fornecimento de 6.000 (doze mil) resmas de papel sulfite formato A4, 75g/m², de papelaria, na cor branca, marca Report.** Prazo: **19.12.2014 a 18.12.2015.** Valor: **R\$ 66.480,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Recife, 22 de dezembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Moraes Júnior
Chefe de Polícia Civil

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico nº 036/2014 - processo nº 151/2014 – objeto: Pregão eletrônico de registro de preço por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de materiais de neurocirurgia não adquiridos para atender a demanda de pacientes atendidos pelo SISMEPE. **Proponentes Vencedoras:** 1) Atual Comércio e Representações de Produtos Médicos Ltda; 2) Endocenter Comercial Ltda. Recife-PE, 23 DEZ 2014. **ROBSON INÁCIO VIEIRA – TEN CEL PM - CHEFE – Pregoeiro - CPL/DASIS.**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Pregão Eletrônico nº 037/2014, Processo nº 167/2014 – Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de 01 (uma) empilhadeira e 70 (setenta) pallets para o Centro Farmacêutico do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco. **Motivo:** O processo será revogado por interesse público por não ter disponibilidade orçamentária devido ao encerramento do Exercício financeiro, no entanto, os equipamentos irão ser adquiridos no próximo exercício. Recife-PE, 23 DEZ 2014, **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA - TEN CEL PM - DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE. (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/2014-CPL/CSO – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para montagem e desmontagem de 140 (cento e quarenta) plataformas de observação da PMPE. **Vencedores:** K & R II – Promoções e Serviços Artísticos Ltda. **Adjudicação – Valor Total Adjudicado R\$ 43.260,00.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife/PE, 23 de Dezembro de 2014
PETRÔNIO ARAÚJO G. FERREIRA FILHO – MAJ PM Presidente da CPL/Central (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GG LIC / CCPL VII
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 385.2014.VII.PE.265.CEHAB - ADJUDICO, nos**

termos da legislação vigente, o objeto do certame licitatório em epígrafe, em favor da licitante **BRASLUSO TURISMO LTDA.**, por ter ofertado a menor taxa de transação na ordem de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos). Desta forma, o valor anual estimado de passagem aérea com o custo de transações é de R\$ 37.879,30 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove mil reais e trinta centavos), para o quantitativo de 135 (cento e trinta e cinco) transações. Recife, 23 de dezembro de 2014. Cirilo Veloso, Pregoeiro da CCPL VII. (F)

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014 – PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 020/2014-CEL/SDS - **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais de informática e software para a ACIDES/SDS. Com recursos do Convênio SENASP/MJ Nº 157/2012. **EMPRESA VENCEDORA: R.M. COMERCIAL LTDA** – CNPJ Nº 10.576.733/0001-22, no item 01, com valor total de R\$ 4.180,00. O item 02 foi fracassado. Recife, 23 de dezembro de 2014. – **DIOGO ARMANDO RÉGO DUARTE** – Presidente e Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 240 DE 24/12/2014

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Despacho do Secretário de Defesa Social:

DESPACHO

Pelo presente, consoante o teor da solução do Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria do Comando Geral nº 010, de 29OUT12, remetido pela Corregedoria Geral da SDS/PE a este Secretário para apreciação, determino que sejam notificados nos termos do § 5º, do Art. 11, da lei nº 11.817/00, para no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentarem caso desejem, razões de defesa sobre os fatos constantes na documentação em anexo, os Oficiais relacionados no despacho decisório do Comandante Geral da PMPE DGP-8/SSPJM nº 012/2013, publicado no Boletim Geral Reservado nº 021, de 04JUN13.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração